



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

LEI Nº 302/2024

SÚMULA: Concede recomposição aos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

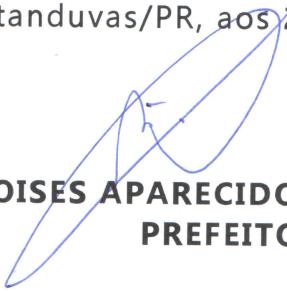
A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedido aos vencimentos básicos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Catanduvas/PR, o percentual de **3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento), como recomposição salarial**, com base na variação do índice inflacionário – INPC, face a perda havida no período entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único – A recomposição salarial a que se refere o *caput* deste artigo atinge também a remuneração dos pensionistas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação e seus efeitos passam a contar de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, aos 25 dias do mês de janeiro de 2024.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO